
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zk2qhlut SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2019 Indicação nº 5571/2019 Protocolo nº 10217/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão (Seplag) e Excelentíssima Senhora Secretária de Meio Ambiente (Sema), com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, a implantação de aterro sanitário metropolitano consorciado e elaboração de plano de resíduos sólidos para atender a região metropolitana da capital.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO** a implantação de aterro sanitário metropolitano consorciado e elaboração de plano de resíduos sólidos para atender a região metropolitana da capital.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe a responsabilidade compartilhada de todos os gestores e da sociedade. A legislação estabelece que todos os que geram resíduos têm a responsabilidade de oferecer a destinação adequada dos descartes.

É fundamental o trabalho conjunto entre Estado e Municípios para a eliminação dos lixões e instituição de instrumentos de planejamento nos níveis estadual, microregional, intermunicipal e metropolitano e municipal.

Estudo realizados pelo IBGE evidenciam que o custo per capita de implantação de um aterro sanitário só possui economicidade quando a população atendida pelo aterro é superior a 100 mil habitantes, portanto, é natural que as soluções para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos sejam intermunicipais.

Destaca-se ainda que segundo estimativas de 2018 feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população de Cuiabá é de 607.153 habitantes, enquanto a região metropolitana formada pelos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio do Leverger e Nossa Senhora do Livramento possui 918.826 habitantes, restando plenamente viável a implantação de aterro sanitário na citada região metropolitana.



O consórcio público a ser constituído terá como principal objeto a gestão integrada de resíduos sólidos dos entes consorciados, a sua principal fonte de receita será o valor auferido por meio da prestação de serviços, sem, contudo, desconsiderar as transferências de recurso por meio de contrato de rateio.

A finalidade é criar um sistema de operação sustentável ambiental e economicamente, desenvolvendo modelo de gestão para a prestação de serviços pelo consórcio público aos entes consorciados com o objetivo de garantir a vida útil e assegurar o equilíbrio do aterro sanitário a ser construído, bem como incentivar a adoção de ações que reduzam a quantidade de resíduos sólidos, encaminhados para disposição final pelos entes consorciados.

Importante destacar que o Decreto nº 7.217/2010, em seu artigo 55, prevê a possibilidade de alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União em projetos de saneamento básico, em conformidade com o Plano de Saneamento Básico.

Por não se tratar de serviços públicos administrados por órgão ou entidade federal, assim como por não subsumir situação de iminência de risco à saúde pública e ao meio ambiente, o acesso a recursos não onerosos da União pelos entes da Federação consorciados e pelo consórcio público está restringido, única e exclusivamente, à implantação do aterro sanitário.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2019

Faissal
Deputado Estadual